

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

- O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9°, § 1°, incisos III e IV, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:
- a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES, CPF 122.804.926-28, e SANTIAGO INVESTIMENTOS, CNPJ 26.693.338/0001-60, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;
- b. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e
- c. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385.

DELIBEROU:

- I alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:
- a. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;
- b. BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;
- II determinar a BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitarão à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

Original assinado por

MARCELO BARBOSA Presidente 2